



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Vereador

INDICAÇÃO N.º 48/2026.

Indica implantação de sistema de identificação por biometria facial nas unidades escolares da rede pública municipal.

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

INDICO, na forma Regimental, após ouvido o Plenário, órgão soberano entre nós, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Armando Rosemberto Mattos Teixeira implantação de sistema de identificação por biometria facial nas unidades escolares da rede pública municipal, conforme anteprojeto de lei em anexo.

Justificativa:

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a implantação de sistema de identificação por biometria facial nas unidades escolares da rede pública municipal, como medida de fortalecimento da segurança e do controle de acesso no ambiente escolar.

A segurança nas escolas é uma preocupação crescente da sociedade, sendo dever do poder público adotar medidas eficazes para garantir a proteção das crianças e adolescentes, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a prioridade absoluta à proteção integral.

A utilização da biometria facial representa um importante avanço tecnológico, possibilitando maior controle na entrada e saída dos alunos, evitando a presença de pessoas não autorizadas e proporcionando mais tranquilidade aos pais e responsáveis.

Além disso, a proposta está em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando que todos os dados coletados sejam tratados com



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Vereador

responsabilidade, segurança e finalidade específica, respeitando a privacidade dos alunos e servidores.

Ressalta-se ainda que a medida pode auxiliar na gestão escolar, permitindo o acompanhamento da frequência dos alunos e contribuindo para a organização administrativa das unidades de ensino.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa que alia tecnologia, responsabilidade e compromisso com a proteção da infância, colocando o município em sintonia com as boas práticas de gestão pública.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”

Duas Barras RJ, 06 de maio de 2026.

Doc assinado na via física

Rafael da Silva Fernandes
- Vereador –



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Vereador

Anexo - Ante Projeto

Projeto de Lei Ordinária n.º xx/2026.

Dispõe sobre a implantação de sistema de identificação por biometria facial nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a implantação de sistema de identificação por biometria facial nas unidades escolares da rede pública municipal, com a finalidade de promover maior segurança, controle de acesso e proteção dos alunos.

Art. 2º. O sistema terá como objetivos principais:

- I – Garantir o controle de entrada e saída dos alunos nas unidades escolares;
- II – Aumentar a segurança no ambiente escolar, evitando a presença de pessoas não autorizadas;
- III – Permitir o acompanhamento, pelos responsáveis, da frequência dos alunos;
- IV – Auxiliar na gestão escolar por meio de dados seguros e automatizados.

Art. 3º. O sistema poderá, de forma complementar, ser utilizado para:

- I – Controle de frequência de servidores da educação;
- II – Organização administrativa das unidades escolares.

Art. 4º. A implantação e utilização do sistema deverão respeitar a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes de proteção de dados e direitos digitais de crianças e adolescentes, conforme o chamado ECA Digital, garantindo a privacidade, a segurança e o uso responsável das informações coletadas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Vereador

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados para viabilizar a implantação do sistema.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.